

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 A 2023

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo - SINDEESS inscrito no CNPJ: 22.703524/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Aguiar dos Santos**, CPF:433.484.916-49 com sede na Rua Diamantina, número 44, Sala 101 - Centro – Ipatinga/MG - CEP: 35160-019; e Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço - SINDCOMÉRCIO, CNPJ 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Maria Facundes**, CPF n. 215.948.646-91, com sede na Rua Sabará, nº. 110, centro de Ipatinga-MG; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 a 2023**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

Fica estabelecido pelos sindicatos signatários a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **primeiro de outubro de dois mil e vinte e uma trinta de setembro de dois mil e vinte e três**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos profissionais dos trabalhadores empregados no Comércio de Prestação de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo/MG.

Salários, Reajuste e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA -PISO SALARIAL e CORREÇÃO SALARIAL.

A partir de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário mensal inferior a **R\$ 1.349,00 (um mil trezentos e quarenta e nove reais)** e a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário inferior a **R\$ 1.385,00 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais)**.

FUNÇÃO	SALÁRIO OUTUBRO 2021	SALÁRIO JANEIRO 2022
Serviços gerais, office-boy, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia;	R\$ 1.349,00	R\$ 1.385,00
Auxiliares de manutenção, laboratório, fisioterapia, nutrição, radiologia e auxiliar de saúde bucal, enfermagem de próteses;	R\$ 1.349,00	R\$ 1.385,00
Recepcionista, telefonistas, maqueiro, coletor, copeiro, porteiro, secretário, auxiliar de escritório, administrativo e prótese II (prensadores, acabadores de resina, fundidores polidores em geral operadores de cera para acrilização);	R\$ 1.427,00	R\$1.464,00
Técnicos de enfermagem, instrumentação cirúrgica, higiene dental, duchista de terapia ocupacional e contabilidade;	R\$ 1.472,00	R\$1.511,00
Vigilante, caldeireiro, bombeiro, eletricista, pintor protético e demais atividades correlatas.	R\$ 1.477,00	R\$1.515,00

Parágrafo Primeiro – As demais funções não especificadas acima, à entidade patronal concede à categoria profissional, representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e um reajuste de 8,18% (oito virgula dezoito por cento) e 2,6% (dois vírgulaseis por cento) a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e

dois, incidir sobre os salários vigentes. O índice deverá ser aplicado proporcional ao funcionário, que foi contratado a partir de primeiro de outubro de 2020, conforme quadro abaixo:

Mês de Admissão e de Incidência do reajuste	Índice em %	Fator de Reajuste
Até outubro 2020	8,18	1,0818
Novembro 2020	7,49%	1,0749
Dezembro 2020	6,81%	1,0681
Janeiro 2021	6,13%	1,0613
Fevereiro 2021	5,45%	1,0545
Março 2021	4,77%	1,0477
Abril 2021	4,08%	1,0408
Mai 2021	3,40%	1,0340
Junho 2021	2,72%	1,0272
Julho 2021	2,04%	1,0204
Agosto 2021	1,36%	1,0136
Setembro 2021	0,68%	1,0068

Pará

grafo Segundo –As diferenças salariais relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro devem ser pagas, em 02 (duas) parcelas iguais, juntamente com a remuneração dos meses de janeiro e fevereiro 2022.

Parágrafo Terceiro –Poderá ser deduzido o reajuste decorrente de antecipação salarial, ocorrido após primeiro de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FERIAS E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA.

Para efeito de pagamento de licenças, férias, 13º salário e rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado. Neste caso, é considerada remuneração a soma das horas extras, prêmios, adicional noturno e respectivos repousos semanais remunerados.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

No ato do pagamento do salário, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que contenha o valor do salário pago e respectivo desconto.

Parágrafo único- No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo, por escrito, em três vias, indicando no verso do aviso prévio, o dia, hora e local do acerto rescisório, ficando o empregado com uma via.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DO PAGAMENTO.

Os salários devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando aqui os sábados como dias úteis.

Parágrafo Único - Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora, sem prejuízo dessas horas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVENIOS PARA DESCONTO EM FOLHA

Além dos descontos estipulados neste Instrumento poderão ser descontados dos salários as despesas relativas a convênios, desde que autorizados expressamente pelos sindicatos signatários desta CCT.

Parágrafo Primeiro - Os repasses dos convênios deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, na sede da entidade sindical laboral ou via boleto bancário.

Parágrafo Segundo - As empresas conveniadas apresentarão documentação comprobatória, com a assinatura do funcionário, dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - O empregado que aderir ao convênio apresentará à empresa onde trabalha ofício do sindicato da categoria, autorizando o desconto.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUE.

É vedado descontar do salário do empregado as importâncias correspondentes a cheque sem fundo recebido de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa. Também é vedado o desconto dos valores referentes à via de cartão de débito e ou crédito extraviada.

Parágrafo Único - As normas da empresa para recebimento de cheque serão impressas em duas vias e assinadas pelo empregado, que ficará com uma via desse documento.

Gratificação, adicional, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO.

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deve ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 15 (quinze) de dezembro. É facultado ao empregado, requerer pagamento da metade do décimo terceiro, como adiantamento para o período do gozo das férias, devendo sempre requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Parágrafo Único - A empresa pagará multa no valor correspondente a um dia de serviço do empregado, por dia de atraso no pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. Esse valor deverá ser revertido ao trabalhador prejudicado. A mencionada multa não isenta as demais penalidades impostas pela presente Convenção.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA.

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá, a título de quebra de caixa, uma gratificação mensal no valor de R\$ 106,35 (cento e seis reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - O empregado que exercer a função exclusivamente de caixa deverá ter essa função anotada em sua carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa que não cobrar do empregado as diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores fica desobrigada do pagamento dessa gratificação.

Parágrafo Terceiro - O desconto das eventuais faltas não ocorrerá se o empregado não participar da abertura e fechamento do caixa.

Parágrafo Quarto - Não serão permitidos os descontos referentes a sobras no caixa.

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao "caput" reajustará o valor em 5 % (cinco por cento).

Parágrafo Sexto - Os valores pagos como gratificação por quebra de caixa, determinada no "caput" da presente cláusula, integram a remuneração para pagamentos de FGTS, INSS, décimo terceiro salário, horas extras, férias e rescisões.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO.

Será pago a todos os trabalhadores na remuneração de fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023 a título de abono o valor de R\$304,80 (trezentos e quatro reais e oitenta centavos), para cada ano.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado a partir de primeiro de janeiro de 2021, sendo vedado o seu parcelamento/fracionamento e/ou pagamento mensal.

Parágrafo Segundo - A partir de janeiro de 2022, o empregado desligado da empresa terá direito à proporcionalidade de R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários afastados por acidente do trabalho ou doença ocupacional terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - O abono referente a janeiro de 2023 será reajustado, através de termo aditivo a ser celebrado na próxima data base da categoria em 01° de outubro de 2022.

Parágrafo Quinto - Quando o aviso prévio for indenizado será pago a proporcionalidade do abono.

Parágrafo Sexto - Os valores pagos de acordo com o "caput" terão caráter indenizatório.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE.

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados durante a jornada de trabalho da seguinte forma: período da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou no período da tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo de 15 (quinze minutos), computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.

Parágrafo Segundo - Esse lanche deve ser composto de no mínimo um pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos), devendo ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Terceiro - A empresa que fornece valor superior ao estabelecido no parágrafo segundo reajustará este valor em 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por este instrumento devem contratar para todos os funcionários uma operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, que obedeça aos seguintes parâmetros:

- a) abrangência em Ipatinga, Coronel Fabriciano, Santana do Paraíso e Timóteo para atendimentos eletivos e urgência e emergência em todo território nacional;
- b) enfermaria especial com no máximo 02 (dois) leitos;
- c) para o custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor de R\$63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos), o restante da mensalidade será pago pela empresa;
- d) os valores referentes à coparticipação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo à empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à operadora do plano de saúde;
- e) a coparticipação, nas consultas eletivas será de, no máximo, R\$30,00 (trinta reais) e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R\$42,00 (quarenta e dois reais). Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor de cada procedimento, limitado a R\$133,00 (cento e trinta e três reais);
- f) faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho;
- g) consideram-se dependentes legais, o (a) esposo (a) e/ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade;
- h) em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$100,00 (cem reais), por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento;
- i) o valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a R\$209,00 (duzentos e nove reais). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário;
- j) faculta-se à empresa, com o consentimento do empregado, contratar junto à operadora, um plano de saúde com acomodação diferenciada, não podendo a parte da mensalidade que cabe ao trabalhador ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano contratado;
- k) no ato da rescisão contratual, a empresa descontará do empregado as despesas oriundas do plano de saúde até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho – TRCT, ficando a empresa obrigada a apresentar o detalhamento dos descontos referentes à coparticipação encaminhada pela operadora;

l) ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa. Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverá ser obedecida, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da ANS, entendendo-se diretamente com a operadora do plano de saúde;

m) a empresa que não aderir ao plano de saúde até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência, para todos seus funcionários, arcará com todas as despesas referentes aos serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, utilizados por seus funcionários enquanto não tiverem acesso a todos os serviços do plano de saúde;

n) sem prejuízo das demais penalidades impostas nesta CCT, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido ao plano de saúde dentro dos prazos estabelecidos no Adendo à CCT 2011/2013, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos) por cada mês que esse esteve desamparado dos benefícios do plano de saúde;

o) ao admitir um funcionário, a empresa tem até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência para inclui-lo no plano de saúde. Caso não realize a inclusão, a empresa arcará com as responsabilidades descritas nas letras "m" e "n" desta cláusula;

p) o empregado só poderá renunciar o plano de saúde determinado neste instrumento coletivo, caso comprove ter um plano de saúde com no mínimo os mesmos parâmetros descritos na presente cláusula. Apresentando no sindicato laboral, a Carteira de trabalho, documentos pessoais e comprovantes do plano atual e quando menor deve estar acompanhado do responsável legal, portando documento de identificação;

q) o empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de 02 (duas) parcelas. Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso. Caso o empregado ainda não tenha passado pela perícia, as mensalidades e coparticipações devem ser pagas assim que o trabalhador receber o primeiro pagamento do benefício;

r) é proibido à operadora de saúde e ou empresa restringir do funcionário e dependentes qualquer procedimento determinado pela ANS;

s) não haverá carência para qualquer tipo de atendimento, aos funcionários das empresas que contratarem o plano de saúde dentro do prazo legal;

t) O possível reajuste do plano de saúde contratado pela empresa acontecerá em primeiro de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro - A empresa só poderá contratar uma operadora de plano de saúde que:

a) Possua a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, cooparticipativo, determinado neste instrumento;

b) Assinarem com os sindicatos signatários um contrato coletivo empresarial aglutinador, na forma de plano privado de assistência à saúde, prevista no inciso I do artigo primeiro, da Lei 9.656/1998, até 30 de outubro de 2015.

Parágrafo Segundo - A empresa que contratar um plano de saúde diverso dos parâmetros convencionados assumirá todas as obrigações, ficando responsável pelos pagamentos das despesas excedentes e outros ônus provenientes da mencionada contratação, salvo aqueles planos aprovados pelos sindicatos signatários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-CLÁUSULA VIGÉSIMA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

Todo o empregado do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, abrangido por esse instrumento coletivo, receberá da sua empregadora, o valor de:

R\$282,50 (duzentos e quarenta e cinco reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e

R\$19.564,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) pelo óbito do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A empresa empregadora terá o prazo de 30 (trinta dias após a constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial o óbito dos seus funcionários para realizar o pagamento dos valores determinados no caput.

Parágrafo Segundo - A Bonificação Social pelo óbito será paga seguindo a ordem preferencial do Código Civil, qual seja: cônjuge ou companheiro (a) estável nos termos da lei, filhos, pais, irmãos.

Parágrafo Terceiro - A empresa filiada ao Sindcomércio Vale do Aço fica desobrigada ao pagamento determinado no caput desta cláusula, ficando o Sindcomércio Vale do Aço responsável pelo pagamento conforme benefícios e condições da cláusula denominada "Programa Assistencial".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do sindicato fica criado o Programa Assistencial. Com o intuito de garantir o funcionamento do Programa Assistencial, fora criada uma reserva financeira, conforme termos da A.G.E. De 10 de setembro de 2007, por meio da contribuição assistencial devida por todas as Empresas Filiadas ao Sindcomércio Vale do Aço.

Parágrafo Primeiro - O Programa Assistencial possui os seguintes projetos: Bonificação Social, Banco de Horas de 60 dias, Assistência ao crédito empresarial, Convênios com instituições de ensino técnico e superior, Seguro Empresarial, Assistência jurídica, Assessoria de Relação do Trabalho e Sindicais, Capacitação e Treinamento, Pesquisa de Opinião e Estatísticas e Banco de Empregos.

Parágrafo Segundo - A empresa representada pelo Sindcomércio Vale do Aço, para aderir ao Programa Assistencial, deverá assinar o "Termo de Filiação". A partir da assinatura, a empresa passa ser denominada Filiada e fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial.

Parágrafo Terceiro - O Programa Assistencial é mantido pela Contribuição Assistencial patronal determinada neste instrumento, sendo obrigatório para as empresas filiadas o seu recolhimento correto e tempestivo.

Inciso I - A veracidade dos dados, a tempestividade e o calculado de acordo com os dados da GFIP/SEFIP da Contribuição Assistencial é de inteira responsabilidade da empresa filiada.

Alínea "a" - A empresa filiada, com o objetivo de não perder os benefícios do programa social, previsto nesta Cláusula, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à categoria 'profissional diferenciada'.

Alínea "b" - O recolhimento da Contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença, auxílio acidente ou auxílio maternidade (acréscimo) e excluir os empregados pertencentes à categoria 'profissional diferenciada'.

Parágrafo Quarto - O Sindcomércio Vale do Aço disponibilizará, para a empresa Filiada, "Certidão de Regularidade" visando demonstrar a tempestividade e o correto pagamento da contribuição Assistencial.

Parágrafo Quinto - Os projetos do Programa Assistencial denominados Assistência jurídica, Assessoria de Relação do Trabalho e Sindical, Consultoria empresarial, Assistência contábil, Assistência ao crédito empresarial, Pesquisa de Opinião e Estatísticas, Capacitação e Treinamento, Banco de Empregos e Informativo Comércio em Ação, serão disponibilizados para a empresa Filiada nas unidades do Sindcomércio Vale do Aço de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo.

Parágrafo Sexto - Os projetos do Programa Assistencial denominados Convênios com Instituições de Ensino Técnico e Superior e de Seguro Empresarial serão realizados nas Empresas/Instituições conveniadas e será comprovado o direito e o gozo através da apresentação da Certidão de Regularidade Patronal.

Parágrafo Sétimo - O projeto do Programa Assistencial denominado Banco de Horas de 60 dias permite a Empresa Filiada a utilizar um banco de horas de até 60 dias para todos os seus funcionários, nas seguintes condições:

Alínea "a" - É facultada a empresa Filiada a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês das prestações das horas.

Alínea "b" - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Alínea "c" - Caso concedido pelo empregador redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não constituirão crédito para a empresa, a ser descontado do empregado após o prazo previsto no caput.

Alínea "d" - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, no dia anterior ou posterior à folga semanal do empregado, devendo ser comunicada, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Alínea "e" - Fica vedada à empresa abrangida por este instrumento a utilização do banco de horas para compensar horas extras realizadas no período de vésperas e nas datas comemorativas e feriados. Essas horas serão regulamentadas por CCT específica.

Parágrafo Oitavo - O projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social visa o pagamento da bonificações de casamento e de óbito, pelo Sindcomércio Vale do Aço, ao sócio e o empregado da empresa filiada, conforme as seguintes condições:

Inciso I – VALORES

R\$282,50 (duzentos e quarenta e cinco reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados e

R\$19.564,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) pelo óbito do funcionário, sendo paga em até cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados.

Inciso II – CONDIÇÕES

É beneficiário da Bonificação Social o sócio descritos no Contrato Social vigente da empresa filiada e todo empregado da empresa filiada, relacionado na GFIP/SEFIP e pertencente à categoria convenionada.

O empregado não relacionado na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terá o mesmo direito a Bonificação Social, excetuando o caso de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício previdenciário.

A solicitação do benefício da Bonificação Social deverá ser realizada em uma das unidades do Sindcomércio Vale do Aço e será submetida a análise e decisão da "Comissão de Análise" do Sindcomércio Vale do Aço, através de um processo administrativo próprio.

Os documentos para solicitação, análise e aprovação da Bonificação Social são: Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, CTPS (identificação e registro). É responsabilidade de a empresa filiada fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação do Sindcomércio Vale do Aço, os seguintes documentos: Termo de Adesão, Contrato Social e Alterações, cópia do livro de Registro de Empregados, 12 (doze) últimas GFIP/SEFIP.

A Bonificação Social pelo óbito será paga seguindo a ordem preferencial do Código Civil, qual seja: cônjuge ou companheiro (a) estável nos termos da lei, filhos, pais, irmãos, que deverá apresentar cópia do CPF e RG e/ou qualquer documentação que comprove sua condição e direito de pleitear o benefício.

Inciso III – PERCA DO DIREITO

A empresa filiada, com o objetivo de não arcar com as obrigações descritas na cláusula denominada Bonificação Social, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à 'categoria profissional diferenciada'.

O prazo de requerimento dos benefícios elencados é decadencial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do casamento/óbito.

Parágrafo Nono – O Sindcomércio Vale do Aço garante o mesmo benefício da Bonificação Social para o empresário discriminado na Constituição Social vigente da empresa filiada.

Inciso I – É obrigatória a indicação por parte da empresa filiada, do empresário constante no quadro societário atualizado, sob pena de não recebimento do benefício. O prazo de requerimento dos benefícios elencados no caput desta cláusula é decadencial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do casamento/óbito.

Parágrafo Décimo - O detalhamento dos projetos do Programa Assistencial encontra-se a disposição nas secretarias do Sindcomércio Vale do Aço, podendo ser solicitadas gratuitamente, por e-mail e ou pessoalmente, por toda empresa filiada.

Adicional de Horas Extras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- HORAS EXTRAS.

Todas as horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA –RESCISÕES CONTRATUAIS, HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO ANUAL

Por força do presente instrumento coletivo de trabalho fica facultado ao empregado e empregador, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, nos termos do art. 507-B, possibilitando a quitação das parcelas efetivamente conferidas pelo sindicato que serão discriminadas e especificada no termo para fins de eficácia liberatória.

Parágrafo primeiro - No ato de solicitação da quitação anual a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento das parcelas que pretende obter quitação, bem como deverá complementa-la sempre que for notificada pelo Sindicato Profissional para tal finalidade.

Parágrafo segundo - A empresa para promover a quitação anual, deverá encaminhar, ao sindicato profissional, em até 30 (trinta) dias após o retorno do gozo das férias do empregado, o contrato de trabalho e documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas. O sindicato laboral terá os mesmos 30 (trinta) dias para emitir a certidão de quitação anual ou negar sua emissão, apontando os motivos.

Parágrafo terceiro - Toda e qualquer modalidade de contrato de trabalho findo, por qualquer causa, com duração de 09 (nove) meses ou mais, será obrigatoriamente conferido no Sindicato da categoria profissional, sob pena de multa por descumprimento da convenção, prevista neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo quarto - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo, por escrito e/ou por meio eletrônico, ficando o empregado com uma via.

A forma de redução do aviso prévio trabalhado será escolhida pelo empregado, conforme prevê o parágrafo único do artigo 488 da CLT. No mesmo ato a empresa deverá notificar o funcionário do dia, hora e local do acerto rescisório, observando impreterivelmente o que dispõe o parágrafo terceiro desta cláusula.

a) No ato da conferência da rescisão do contrato de trabalho do empregado a empresa deve apresentar os seguintes documentos físicos e/ou eletrônicos: 5 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas; Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas; Carta de preposto; Livro ou ficha de registro; Carta de apresentação do trabalhador; Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior; Para os comissionistas, os contracheques ou documentos similares dos últimos doze meses; Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado; Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato; GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo; CTPS atualizada e assinada; Exame demissional; PCMSO; PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa; Seis últimas guias pagas da mensalidade de Sócio ou

Contribuição para Custeio da Atividade Sindical e da Taxa para efetividade dos benefícios do sindicato laboral; Chave de identificação; Comprovante do Plano de Saúde com nome do empregado ou declaração de que o mesmo já é beneficiado de plano de saúde com a data de inclusão do mesmo e seis últimas guias da contribuição assistencial patronal ou certidão de regularidade do Sindcomércio Vale do Aço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas abrangidas por este instrumento devem obedecer a Lei 12.506/2011, a Nota Técnica Conjunta SIT/SRT nº 01/2012, que regulamenta o Aviso Prévio Proporcional, ou outra norma mais benéfica para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – A título de exemplificação, no caso de demissão do empregado sem justa causa, motivada pelo empregador, será acrescido ao aviso prévio 03 (três) dias para cada ano de trabalho na mesma empresa, a partir do primeiro ano completo de trabalho, com limite de 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço	Aviso-Prévio Proporcional
Até 01 ano	30 dias
De 01 ano e 1 dia até 2 anos	33 dias
De 02 anos e 1 dia até 3 anos	36 dias
De 03 anos e 1 dia até 4 anos	39 dias
De 04 anos e 1 dia até 5 anos	42 dias
De 05 anos e 1 dia até 6 anos	45 dias
De 06 anos e 1 dia até 7 anos	48 dias
De 07 anos e 1 dia até 8 anos	51 dias
De 08 anos e 1 dia até 9 anos	54 dias
De 09 anos e 1 dia até 10 anos	57 dias
De 10 anos e 1 dia até 11 anos	60 dias
De 11 anos e 1 dia até 12 anos	63 dias
De 12 anos e 1 dia até 13 anos	66 dias
De 13 anos e 1 dia até 14 anos	69 dias
de 14 anos e 1 dia até 15 anos	72 dias
de 15 anos e 1 dia até 16 anos	75 dias
de 16 anos e 1 dia até 17 anos	78 dias
de 17 anos e 1 dia até 18 anos	81 dias
de 18 anos e 1 dia até 19 anos	84 dias
de 19 anos e 1 dia até 20 anos	87 dias
de 20 anos e 1 dia até 21 anos	90 dias

Parágrafo Segundo - No caso de pedido de demissão permanece a aplicação do aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como as regras inerentes a este aviso.

Parágrafo Terceiro - Ao completar 15 (quinze) dias de acréscimo, deverá ser indenizado os reflexos de 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo Quarto - Para cálculo do valor do acréscimo aos comissionistas será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado.

Parágrafo Quinto - O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente conseguir novo emprego, será automaticamente desligado da empresa, sem que este fato implique qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários, conforme Súmula 276 do TST. Nesses casos, será registrado como data de saída do empregado o último dia trabalhado, como também o prazo para pagamento do acerto rescisório será de dez dias do último dia trabalhado, quando esse não for superior ao término do aviso.

**Relações de Trabalho – Condições de trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade.
Qualificação/Formação profissional**

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORMAÇÃO E TREINAMENTO.

As empresas investirão no desenvolvimento profissional de seus empregados proporcionando-lhes, gratuitamente, treinamentos e cursos de capacitação profissionalizantes e direitos à cidadania.

Parágrafo Único - A partir da assinatura desta convenção, as entidades proponentes formarão uma comissão bipartite com representantes dos trabalhadores e dos empregadores para viabilizar esses cursos e treinamentos.

Estabilidade da Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE.

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Parágrafo Segundo - A função da empregada gestante só poderá ser alterada mediante laudo médico.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO.

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício.

Parágrafo Único - Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO.

Fica garantido à empregada adotante um período de estabilidade no emprego de 60 dias após a adoção.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho deverá indenizar o período de estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO, ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

A carga de trabalho semanal é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando as condições legais, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

Parágrafo Primeiro— Em cumprimento a LEI Nº 12.790 de 14 de março de 2013 (Art. 3º, § 1º), somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no item segundo.

Parágrafo Segundo – Desde que provocado pela entidade representante patronal do comércio, o sindicato laboral através de negociação com o sindicato da categoria econômica poderá celebrar convenção coletiva de trabalho especificamente para o funcionamento das empresas em horário estendido, com a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados com as devidas normas para compensação das horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FERIADOS

Fica estabelecido, com fundamentos no art. 30, I, da CF, na CLT artigo 70 c/c 68 e 69, bem como com o previsto na Lei 605/49 estipula, Decretos n°s 27.048/1949, 9.127/2017 e Leis 10.101/2000, 11.603/2007 a partir de 2007 e 12.790/2013, além das decisões judiciais, que as empresas do comércio, conforme quadro de atividade previsto do art. 577 da CLT, com atividades na base territorial das entidades convenientes não poderão utilizar mão-de-obra dos trabalhadores nos dias de feriados.

Parágrafo único: a empresa que por necessidade e/ou motivos relevantes queira funcionar o estabelecimento e convocar os seus empregados para labor nos feriados, deverão requerer a Comissão Paritária composta pelas entidades convenientes que, após avaliação da viabilidade, encaminhará o requerimento ao sindicato profissional para formalização do competente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO EMPREGADO

Será concedida folga remunerada ao funcionário na segunda feira de carnaval, em comemoração ao dia do empregado no comércio de prestação de serviço de saúde no Vale do Aço.

Compensação da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

É facultada a empresa representada a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 7 (sete) dias após a prestações das horas.

Parágrafo Primeiro - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo - Caso concedido pelo empregador redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não constituirão crédito para a empresa.

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, no dia anterior ou posterior à folga semanal do empregado, devendo ser comunicada, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto - Em caso de compensação de jornada integral, não é permitido que a empresa exija que o trabalhador compareça no seu local de trabalho para registrar ponto.

Parágrafo Quinto - A empresa filiada ao Sindcomércio Vale do Aço poderá utilizar o sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após a prestações das horas, conforme benefícios da cláusula denominada "Programa Assistencial".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA DO HORÁRIO INICIAL E FINAL.

Para as empresas que utilizam registros de ponto, será permitida uma tolerância além do horário, de 15 (quinze) minutos antes ou depois, não podendo dentro deste limite ocorrer descontos ou pagamentos extras no salário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que se referem os incisos I, II, e III do artigo 473 da CLT, a este não serão computadas o dia de repouso semanal adquirido.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que o teor do inciso I do artigo 473 da CLT, será ampliado para os casos de avós e irmãos.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado ausência remunerada de um dia no caso do falecimento de sogro (a).

Parágrafo Terceiro – Poderão ser ampliada a critérios do empregado, em 03 (três) dias consecutivos as ausências legais descritas no Caput, ficando estabelecido que os dias úteis ampliados não serão remunerados, mas também não serão compensados nas férias do funcionários.

Parágrafo Quarto – Nas ausências legais estabelecidas no caput desta, não serão descontados do empregado o desconto semanal remunerado.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que no dia do casamento será concedida folga remunerada para o empregado, não prejudicando o benefício do inciso II do artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSENCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 01 (um) dia por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional específicos da atividade do comércio quando oferecido pelo Sindicato da categoria ou pelo Sindicato patronal, e no interesse do próprio empregado, não ocorrendo prejuízo salarial.

Jornada Especial (mulheres, menores e estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise previamente por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - As empresas, quando possível, adequarão a jornada de trabalho de seus empregados estudantes de forma a garantir-lhes a frequência às aulas, sem prejuízo dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO

Ficam garantidos à mãe dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único - A critério da empregada, os dois períodos podem ser acumulados no início ou fim da jornada diária de trabalho.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PERÍODO DE FÉRIAS

As férias, coletivas ou individuais não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº. 605/49, ou em dias já compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MÉDICA PEDIÁTRICA

As empresas concederão aos empregados até 44 (quarenta e quatro) horas anuais para acompanhar filhos menores de 16 anos, ao médico, mediante apresentação de atestado.

Parágrafo Primeiro - Essas horas serão compensadas no banco de horas.

Parágrafo Segundo - O funcionário terá tempo ilimitado para acompanhar seu filho portador de necessidade especial ao médico, mediante apresentação de atestado.

Parágrafo Terceiro - As faltas para acompanhar o filho durante o período de internação serão abonadas, mediante atestado médico e ou declaração de acompanhamento.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa disponibilizará assentos na proporção de 01 por 04 (um assento para cada grupo de quatro funcionários), para o descanso do empregado durante as pausas entre um atendimento e outro.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

Quando for obrigatório, o empregador fornecerá ao empregado, gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes por ano trabalhado, inclusive calçado se exigido de determinado tipo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO
INSABUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

A empresa deve cumprir o determinado na NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

CIPA- composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) terá como objetivo a prevenção de acidente e doença decorrente do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, seguindo o previsto na NR 05 com suas regulamentações pelo MTE.

A Comissão Interna de Previsão de Acidente (CIPA) terá como objetivo a prevenção de acidente e doença decorrente do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, seguindo o previsto na NR 05 com suas regulamentações pelo MTE.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas implementarão, de acordo com a NR 07 o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 09 e os EPI's de acordo com a NR 06.

Acompanhamento de Acidente e/ou Portadores de Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PELO EMPREGADOR

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário.

Campanha Educativa sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PREVENÇÕES

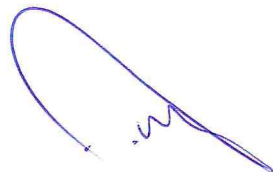
Fica acertado e transacionado entre as partes que o Sindicato representante da categoria econômica e o representante da categoria profissional se comprometem a realizar campanha, atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc. Isso mediante calendário anual elaborado pelas entidades envolvidas.

Relações Sindicais Contribuição Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

A empresa representada e abrangida por esse instrumento coletivo poderá realizar o pagamento da Contribuição Sindical, que será recolhida pela empresa representada, de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais) e da Contribuição Confederativa, que será recolhida pela empresa representada de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será recolhida mensalmente pela Empresa Filiada mensalmente, no valor de R\$17,70 (dezessete reais e setenta centavos) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por esse instrumento possuir, conforme comprova a GFIP. Contribuição e valor aprovada em AGE de 24 novembro 2020.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE CUSTEIO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembleia Geral da Categoria realizada no dia 01/09/2021, convocada por meio de Edital publicado na edição do dia 02/08/2021 do Boletim Informativo SINDEESS, as empresas, como meras intermediárias, descontarão nos salários de todos os seus empregados a TAXA DE CUSTEIO DOS EMPREGADOS no valor de R\$10,00 (dez reais) mensalmente e no mês de março de 2022 o valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) da remuneração do empregado que não contribuir mensalmente com o sindicato como TAXA DE MELHORIA (aqueles que fizerem oposição).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento do determinado valor deve ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo – Os valores das taxas deverão ser depositado no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 2332, operação 013, conta corrente 900173-0 em nome do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo – SINDEESS**, PIX CNPJ 22.703.524/0001-81 e a empresa deverá enviar o comprovante de pagamento mensalmente para o e-mail: sindeess2010@hotmail.com.

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

Parágrafo Quarto - Poderá ser criado, a qualquer tempo, um programa de manutenção dos benefícios oferecidos pelo sindicato profissional custeado pelos trabalhadores.

Parágrafo Quinto - A empresa efetuará, no pagamento do empregado, o desconto dos valores referentes às mensalidades e/ou taxa dos serviços mantidos pelo sindicato profissional.

Parágrafo Sexto - A empresa, com o objetivo de não arcar com as penalidades do presente instrumento coletivo de trabalho, efetuará a entrega da GFIP/SEFIP dos empregados pertencente à categoria convencionada ao sindicato dos empregados, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES DOS SÓCIOS

As empresas deverão recolher as mensalidades dos associados, a partir do momento da comunicação feita pela entidade sindical a empresa, comprovando a associação do funcionário ao Sindeess.

Parágrafo Único - O desconto e recolhimento deverão ser efetuados conforme Cláusula denominada **TAXA DE CUSTEIO DOS EMPREGADOS** deste instrumento coletivo.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DO EMPREGADO DE OPOSIÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES

O empregado que quiser se opor ao desconto das contribuições, Taxa de Custeio, poderá fazê-lo, pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, em impresso próprio por este fornecido, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e CPF, no horário de 9h às 12:00 e de 14 às 16h, de segunda à sexta-feira, no dia 10 (dez) a 17 (dezesete) de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias úteis após seu retorno ao serviço, desde que comprove o motivo da ausência.

Parágrafo Segundo - Os empregados recém-contratados poderão se opor ao desconto da referida contribuição até 10 (dez) dias úteis a contar da data da contratação.

Parágrafo Terceiro - O menor aprendiz para fazer oposição é necessário estar acompanhado do responsável legal portando documento de identificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÕES INTERSINDICAIS

Fica instituída a comissão intersindical com membros do SINDEESS e do SINDCOMÉRCIO, com o objetivo de primar pela efetividade das cláusulas previstas no presente instrumento, bem como atuar na solução de conflitos coletivos de trabalho, além de promover a negociação permanente visando estabelecer, previamente, cláusulas para inserção na próxima CCT ou Termo de Aditamento a ser celebrado a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica ora representada.

Parágrafo segundo: na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidade em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, também deverá ser comunicado, previamente, à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.

Parágrafo terceiro: a comissão intersindical terá, também, como função elaborar e organizar os Acordos Coletivos sobre trabalho em Feriados, Jornada De Trabalho, Acordos De Prorrogação e Compensação De Horário De Trabalho e o Banco De Horas previsto neste instrumento coletivo, (suprimir - a serem firmados com o sindicato laboral, bem como Termo de Quitação Anual).

Parágrafo quarto: a comissão intersindical funcionará no âmbito do Sindicato Profissional, sendo que as atividades, os procedimentos e os valores dos serviços e atividades relacionadas as suas funções serão objeto de regulamento elaborados pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo quinto: a comissão intersindical fará estudo para a criação e funcionamento Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista – NINTER, previsto no art. 625-H, CLT, mediante cooperação técnica com o Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Faculdade de Direito da UFMG, que se identifica pela designação PRUNART-UFMG.

Parágrafo sexto: fica vedada a mediação, arbitragem e conciliação em matéria trabalhista fora do âmbito da comissão paritária, bem como a homologação de acordo extrajudicial com o trabalhador sem a assistência e acompanhamento do sindicato laboral, sob pena de multa equivalente a sua última remuneração, que será revertida, 50% em favor do trabalhador e 50% em favor do sindicato profissional.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Aplica-se a toda atividade econômica do comércio, de acordo com o quadro que se refere o art. 577 da CLT, respeitando a legislação específica de cada função.

Parágrafo único - Para os fins de efeito da presente convenção e com base no princípio da continuidade, fica estipulado como termo inicial, o dia 1º (primeiro) de março de 2018 como início da exigibilidade das obrigações do pagamento das contribuições alencadas neste instrumento, e tendo como termo final o dia 30 de setembro de 2019.

Descumprimento do instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, independente da quantidade, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base da categoria revertida ao funcionário.

Parágrafo Primeiro - No caso de descumprimento das cláusulas do Programa Assistencial, Bonificação Social e Contribuição dos Empregadores desta Convenção, referente à inadimplência das contribuições e/ou atraso no recolhimento e/ou diferenças da contribuição em relação à GFIP/SEFIP, que não estiverem regularizadas até a data em que ocorreu o fato gerador (casamento/óbito) a empresa arcará com o pagamento em favor do empregado, dos valores determinados na Cláusula da Bonificação Social.

Parágrafo Segundo - Os descumprimentos das cláusulas desta Convenção poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADITAMENTO À CONVENÇÃO

Durante a vigência poderá ocorrer termo de aditamento para tratar de assuntos não abordados por este termo, como qualquer outro assunto pertinente e eventuais dúvidas ou mau entendimento de cláusulas desta Convenção, que possuirá a mesma força de lei da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – REGISTRO

E para produzir os seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em três vias de igual teor, registrada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga-MG.

Ipatinga-MG, 09 de dezembro de 2021.


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Coronel

Fabriciano, Ipatinga e Timóteo - SINDEESS

CNPJ 22.703524/0001-81

Aguiar dos Santos - CPF 433.484.916-49

Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço -

SINDCOMÉRCIO,

CNPJ 38.517.512/0001-00

José Maria Facundes - CPF 215.948.646-91